

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 34/2021**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no município de Chapadão do Sul”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS** aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida a obrigatoriedade de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos órgãos públicos, estacionamento preferencial, público e privado, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias e em empresas privadas, que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Primeiro - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Segundo - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo Terceiro – A secretaria de Saúde fará as carteirinhas de identificação, com foto da pessoa portadora da fibromialgia, como também o departamento de trânsito do município de confeccionar cartão de prioritário em estacionamento para os portadores de fibromialgia

Parágrafo Quarto - A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de apresentação de laudo médico ou carteira de identificação confeccionada pela a secretaria de saúde.

**Art. 2º** - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 3º** - O símbolo mundial da fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 05 de outubro de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

**Vereador Vanderson Cradoso**

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Outubro de 2021

---

V. C  
2º Vice-Presidente(a)



## JUSTIFICATIVA

Chapadão do Sul, 05 de outubro de 2021.

### Mensagem n. 14/2021

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e em empresas privadas.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de pessoas que são acometidas pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Por essas razões, ante o exposto peço aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**Ver. Vanderson Cardoso**

---

V. C  
2º Vice-Presidente(a)

